

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 228/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29,VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º,5º,6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de :

I – Prefeito Municipal: **R\$ 20.257,80** (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: **R\$ 13.505,20** (treze mil, quinhentos e cinco reais, vinte centavos);

III – Procurador Geral do Município: **R\$ 5.064,45** (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos);

IV – Secretários Municipais: **R\$ 5.064,45** (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, , 1ºe 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Serviços Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme 4º do art.39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pirambu/SE, em 28 de agosto de 2020.

Élio José Lima Martins
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>